



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 98 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 98 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para serem utilizados com a remuneração dos profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”
(Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os suplementares situações de remanejamento de situações já previstas no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há, no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de agosto de 2024.

José Agostino Salata
Relator

ASSINADO POR José Agostino Salata - ON1D-01E8-RXA0-ZN6G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0N1D01E8RXA0ZN6G>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0N1D-01E8-RXA0-ZN6G



ASSINADO POR José Agostino Salata - 0N1D-01E8-RXA0-ZN6G